



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
CAMPUS CANGUARETAMA

BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, 160, 240220405, CANGUARETAMA / RN, CEP 59190-000

Fone: (84) 4005-4114

PARECER Nº 4/2024 -  
DIAD/DG/CANG/RE/IFRN

21 de agosto de 2024

PROCESSO Nº 23424.001163.2024-18

INTERESSADO: COMISSÃO DO PREGÃO Nº 90002/2024 - UASG 152756

ASSUNTO: Avaliação da resposta da empresa Banservt Banco de Serviços Terceirizado Ltda (PUNHO FORTE), CNPJ nº 70.190.889/0001-00 ao PARECER Nº 3/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN.

1. Trata o presente documento de parecer técnico de análise da resposta da empresa Banservt Banco de Serviços Terceirizado Ltda (PUNHO FORTE), CNPJ nº 70.190.889/0001-00 ao PARECER Nº 3/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN, em decorrência do pregão 90002/2024 - UASG 152756 e participantes.

2. A seguir, são apresentadas as considerações sobre as justificativas e respostas da empresa acerca das adequações solicitadas pela comissão por meio do PARECER Nº 3/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN:

2.1. Solicitação do PARECER Nº 3/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN sobre o Módulo 4 da planilha proposta da empresa:

Critérios	Avaliação	Situação
Módulo 4	A empresa não somou os valores referentes a "Ausências Legais" ao custo final de cada posto, sendo esses obrigatórios conforme legislação atual.	<b>INCONSISTENTE.</b> É necessário que a licitante apresente justificativa ou adequação em sua proposta.

Resposta da empresa:

*"JUSTIFICATIVA DA BANSERVT*

*A Banservt entende a importância de considerar as ausências legais no custo final dos postos de trabalho. No entanto, nossa estratégia de gestão de pessoal inclui a manutenção de um banco de reserva de profissionais altamente qualificados, preparado para substituir qualquer ausência sem custo adicional ao contratante. Este banco de reservas é uma prática já consolidada em todos os nossos contratos com empresas de grande porte, como o Atacadão, em toda a Região Nordeste. Especificamente para o contrato com o IFRN Canguaretama, garantimos que nosso banco de reserva estará disponível para atender todas as eventuais demandas de substituição. Esta prática não só assegura a continuidade dos serviços sem interrupções, mas também representa uma economia significativa ao evitar a necessidade de repasses adicionais referentes às ausências legais."*

Análise e considerações da comissão sobre a justificativa da empresa:

Em sua justificativa ao que foi solicitado no PARECER Nº 3/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN acerca do módulo 4, a empresa licitante informa que possui "banco de reserva de profissionais altamente qualificados, preparado para substituir qualquer ausência sem custo adicional ao contratante", entretanto não enviou documentos que comprovem essa informação. Desta forma, esta comissão de licitação entende como preocupante à prestação do serviço objeto dessa licitação o fato da empresa não contabilizar em sua proposta os valores referentes a "Ausências Legais" ao custo final de cada posto, sendo esses obrigatórios, conforme legislação atual.

2.2. Solicitação do PARECER Nº 3/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN sobre o Módulo 5 da planilha proposta da empresa: :

Critérios	Avaliação	Situação
Módulo 5	<p>A empresa apresentou desconto de 99,50% sobre o valor total de insumos estimados pela administração para os dois postos de trabalho.</p> <p>- Valor total do insumos estimados pela Administração = R\$ 16.149,19.</p> <p>- Valor proposto pela licitante para insumos = R\$ 80,64 (99,50% de desconto sobre o valor estimado pela administração).</p>	<p><b>INCONSISTENTE.</b></p> <p>Conforme itens 8.9. e 5.6.4.1 do Termo de Referência deste certame, é necessário que a licitante apresente documentos que comprovem a exequibilidade dos valores referentes aos insumos do módulo 5 das planilhas de custos enviadas, bem como apresente planilhas de cotação de preço dos insumos seguindo o mesmo modelo elaborado pela administração que consta no ANEXO IV do Termo de Referência da licitação.</p>

**Resposta da empresa:**

*"JUSTIFICATIVA DA BANSERVT*

*Entendemos a preocupação da comissão de licitação quanto à viabilidade dos valores apresentados para os insumos. Queremos esclarecer que a Banservt possui uma política de transparência e responsabilidade, e não é nossa intenção enviar uma planilha de cotação de insumos que não reflita a realidade. A significativa redução nos custos de insumos proposta se deve ao fato de que já possuímos esses itens em estoque, adquiridos ao longo de nossa atuação de 30 anos no mercado e otimizados por contratos de grande escala. Este estoque estratégico nos permite oferecer esses insumos a um custo simbólico para o IFRN Canguaretama no primeiro ano de contrato. Esta prática é uma vantagem competitiva que nos permite iniciar a prestação dos serviços sem necessidade de novas aquisições imediatas, garantindo economia e eficiência para a instituição."*

**Análise e considerações da comissão sobre a justificativa da empresa:**

Considerando o que foi solicitado no PARECER Nº 3/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN pela comissão de licitação e em análise a justificativa apresentada pela empresa, concluí-se que a licitante não atendeu a solicitação do citado PARECER, uma vez que, a empresa informa que possui os insumos em estoque porém não enviou documentos que comprovem esta informação e demais documentos comprobatórios da exequibilidade dos valores referentes aos insumos do módulo 5 das planilhas de custos propostas. Além disso, a empresa não apresentou planilhas de cotação de preço dos insumos seguindo o mesmo modelo elaborado pela administração que consta no ANEXO IV do Termo de Referência. Enfatiza-se também que na justificativa apresentada pela licitante, essa informar que os insumos em estoque podem atender ao primeiro ano de contrato (12 meses), porém o tempo inicial do contrato, conforme Termo de Referência, compreende o período de 24 meses. Portanto, os insumos em estoque declarados pela empresa não atenderiam a vigência contratual de 2 anos.

2.3. Solicitação do PARECER Nº 3/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN sobre o Módulo 6 da planilha proposta da

empresa:

Critérios	Avaliação	Situação
Módulo 6	A empresa apresentou valor percentual de LUCRO de 0,20%. Este valor é menor que mínimo definido pelo modelo de planilhas de custos _SEGES, Instrução Normativa nº05, de 26/05/2017.	<b>INCONSISTENTE.</b> É necessário que a licitante apresente justificativa ou adequação em sua proposta.

Resposta da empresa:

*"JUSTIFICATIVA DA BANSERVT*

*A Banservt adota uma política de lucro baixo em contratos estratégicos para fomentar parcerias de longo prazo e consolidar nossa presença no mercado. No caso do IFRN Canguaretama, optamos por apresentar um percentual de lucro de 0,20% com o objetivo de oferecer uma proposta altamente competitiva, priorizando a construção de uma imagem sólida que sirva de referência para prospecção de outros clientes potenciais na região. Nossa estratégia está embasada na eficiência operacional e na otimização de recursos, permitindo-nos operar com margens reduzidas sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Além disso, acreditamos que, ao assegurar a excelência e a continuidade dos serviços, podemos, a longo prazo, expandir e fortalecer nossa presença no Rio Grande do Norte, gerando benefícios sustentáveis para a Banservt."*

**Análise e considerações da comissão sobre a justificativa da empresa:**

Em sua justificativa ao que foi solicitado no PARECER Nº 3/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN acerca do módulo 6 da planilha proposta, a empresa licitante informa que: "*optamos por apresentar um percentual de lucro de 0,20% com o objetivo de oferecer uma proposta altamente competitiva*". Considerando a não contabilização de valores referentes a "Ausências Legais" em sua proposta; ao desconto de 99,50% sobre o valor total de insumos estimados pela administração para os dois postos de trabalho, bem como a indicação de percentual de lucro de apenas 0,20% ofertado pela empresa, esta comissão de licitação entende que esses fatos são prejudiciais à saúde financeiras da empresa durante a execução contratual e conseqüentemente à prestação correta dos serviços objeto desta licitação.

### 3. CONCLUSÃO:

Por tudo exposto, conclui-se que a licitante **não atendeu** ao solicitado no PARECER Nº 3/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN, uma vez que essa não apresentou documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta para 24 meses de contrato, principalmente no que diz respeito a insumos e equipamentos (Módulo 5 das planilhas de custo dos postos).

Desta forma, **sugere-se a desclassificação da empresa.**

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento  
PORTARIA Nº 135/2024 - DG/PAR/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **David da Silveira Mousinho, ENGENHEIRO-AREA**, em 21/08/2024 07:43:46.
- **Rute Paula da Silva, Coordenação de Compras - FAG-IFRN - COCOMP/PAR**, em 21/08/2024 07:54:52.
- **Sandro Alves Pereira, COORDENADOR(A) - FG1 - COSGEM/PAR**, em 21/08/2024 09:40:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 749866

Código de Autenticação: d35f459774

